

Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

**LEI MUNICIPAL Nº 457/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Criação dos gabinetes parlamentares como parte integrante da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Bonfim, RR, e dá outras providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a esta Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam criados 08 (oito) gabinetes parlamentares como parte integrante da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Bonfim.

§ Cada gabinete possui estrutura física e verba de gabinete para atender os Senhores Vereadores.

Art. 2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, que têm por finalidade a prestação de serviços em Gabinetes dos Senhores Vereadores, prestando assessoramento direto e exclusivo nos Gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada Gabinete, com vencimentos e atribuições definidos no Anexo 1 desta Lei.

§ 1º - Cada AGP prestará serviço em uma unidade de gabinete parlamentar criado.

§ 2º - A indicação para o cargo em comissão de AGP - Assessor Gabinete Parlamentar será feita pelo Titular do Gabinete, e sua nomeação através de Decreto pelo Presidente da Câmara, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

§ 3º - Serão pagas na exoneração as verbas rescisórias proporcionais, relativas a férias e 13º salário.

§ 4º - Para posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I - prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II - se do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III - RG e CPF;

Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

- IV - uma foto 3x4;
- V - declaração de bens em formulários próprio;
- VI - comprovante de residência;
- VII - certidão de casamento ou nascimento;
- VIII - certidão de nascimento de filhos menores;
- IX - atestado de bons antecedentes; e
- X - conta bancária.

§ 5º - A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do Gabinete, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 6º - O período de férias será concedido somente após 1 (um) ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

**DO LIMITE FIXADO PARA A VERBA DE GABINETE**

Art. 3º - É fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da Verba de Gabinete mensal de cada Vereador o valor mensal a ser utilizado para pagamento do AGP - Assessor de Gabinete Parlamentar.

Art. 4º - É fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) da Verba de Gabinete mensal de cada Vereador o valor mensal não indenizável a ser utilizado para assegurar as condições necessárias para o exercício das funções constitucionais do Vereador em exercício, destinados com material de trabalho e com o funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 5º - Poderá ser nomeado até 01 (um) Assessor de Gabinete Parlamentar por Titular, respeitado o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo 3º.

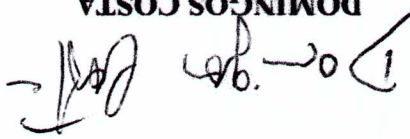
Art. 6º - Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas correrão por conta da classificação funcional já existente com disponibilidade financeira prevista pela LOA Exercício 2025, podendo disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação dos gabinetes na estrutura organizacional, bem como remanejar as dotações alocadas na Lei Orçamentária já existente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Rua n° XV de novembro n°58, Bairro - Centro  
CNPJ. 05.637.426/0001-74 CEP: 69380-000 - Bonfim - RR

**DOMINGOS COSTA**  
Presidente



Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 7 de Novembro de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

Rua n° XV de novembro n°58, Bairro - Centro  
CNPJ. 05.637.426/0001-74 CEP: 69380-000 - Bonfim - RR

CÓDIGO	CARGO	Quantidade	Vencimento Inicial(R\$)	TOTAL
CMB/CC-1	Assessor de Gabinete Parlamentar	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00

### ANEXO I

Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**

---

**GABINETE PRESIDÊNCIA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 457/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABINETE**  
**PARLAMENTAR**

**LEIMUNICIPAL Nº 457/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Criação dos gabinetes parlamentares como parte integrante da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Bonfim, RR, e dá outras providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim**, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a esta Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 08 (oito) gabinetes parlamentares como parte integrante da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Bonfim.

§ Cada gabinete possui estrutura física e verba de gabinete para atender os Senhores Vereadores.

Art. 2º Ficam criados 08 (oito) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, que têm por finalidade a prestação de serviços em Gabinetes dos Senhores Vereadores, prestando assessoramento direto e exclusivo nos Gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada Gabinete, com vencimentos e atribuições definidos no Anexo 1 desta Lei.

§ 1º - Cada AGP prestará serviço em uma unidade de gabinete parlamentar criado.

§ 2º - A indicação para o cargo em comissão de AGP - Assessor Gabinete Parlamentar será feita pelo Titular do Gabinete, e sua nomeação através de Decreto pelo Presidente da Câmara, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

§ 3º - Serão pagas na exoneração as verbas rescisórias proporcionais, relativas a férias e 13º salário.

§ 4º - Para posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - sendo do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - RG e CPF;

IV - uma foto 3x4;

V - declaração de bens em formulários próprio;

VI - comprovante de residência;

VII - certidão de casamento ou nascimento;

VIII - certidão de nascimento de filhos menores;

IX - atestado de bons antecedentes; e

X - conta bancária.

§ 5º - A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do Gabinete, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 6º - O período de férias será concedido somente após 1 (um) ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

**DO LIMITE FIXADO PARA A VERBA DE GABINETE**

Art. 3º - É fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) da Verba de Gabinete mensal de cada Vereador o valor mensal a ser utilizado para pagamento do AGP - Assessor de Gabinete Parlamentar.

Art. 4º - É fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) da Verba de Gabinete mensal de cada Vereador o valor mensal não indenizável a ser utilizado para assegurar as condições necessárias para o exercício das funções constitucionais do Vereador em exercício, destinados com material de trabalho e com o funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 5º - Poderá ser nomeado até 01 (um) Assessor de Gabinete Parlamentar por Titular, respeitado o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo 3º.

Art. 6º - Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas correrão por conta da classificação funcional já existente com disponibilidade financeira prevista pela LOA Exercício 2025, podendo disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação dos gabinetes na estrutura organizacional, bem como remanejar as dotações alocadas na Lei Orçamentária já existente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 7 de Novembro de 2024.

**DOMINGOS COSTA**

Presidente

**ANEXO I**

CÓDIGO	CARGO	Quantidade	Vencimento Inicial(R\$)	TOTAL
CMB/CC-1	Assessor de Gabinete Parlamentar	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00

**Publicado por:**

Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues

**Código Identificador:4E5D90E2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/11/2024. Edição 2271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>